

LEI Nº 2.305, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de São João do Triunfo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do anexo único, parte integrante desta Lei, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la) e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição do Conselho.

Art. 5º O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Triunfo, 05 de dezembro de 2024.

ABIMAELO DO VALLE

Prefeito Municipal

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

2024 - 2034

SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PARANÁ

2024

Prefeito (a)

Abimael do Valle

Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Izabel Ferreira Gabrich

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Izabel Ferreira Gabrich

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

GESTÃO 2024-2034

DIRETORIA:

Presidente: Izabel Ferreira Gabrich

Vice-presidente: Priscila Ernst

1ª Secretário: Rodrigo Shimainda

2ª Secretário: Isabel Olinda Marques de Abreu

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Yuri Lapsky

Suplente: Pedro Kozak

Secretaria Municipal de Agri cultura

Titular: Rodolfo Hoffmann

Suplente:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Erica Nissen

Suplente:

Secretaria Municipal Esporte e Lazer

Titular: Luiz Antônio Mendes

Suplente: Dúlcia Augustinhak dos Santos

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS, DA SOCIEDADE CIVIL

Área 1 - Representante do Comércio, setor Industrial e de Serviços de São João do Triunfo (compreendendo bares, hotéis, restaurantes e similares)

Titular: Poliana Ernst Silva

Suplente: Gilmar José de Oliveira

Área 2 - Representante de movimentos sociais: sociedades beneficentes, comunitárias, religiosas, sem vínculo governamental;

Titular: Mauro Sergio de Lara Ferreira

Suplente: Sivone Ernst Silva

Área 3 - Representante de Artes Visuais (artesanato, es cultura , pintura, fotografia) ou Artes Cênicas (teatro, circo, dança);

Titular: Isabel Olinda Marques de Abreu

Suplente: Rodrigo Shimaínda

Área 4 - Representante de Música, Audiovisual e/ou Literatura;

Titular: Fábio Gasparello

Suplente: Valquíria Stanski

Área 5 - Representantes de Festas Tradicionais, Tradicionalismo e Folclore (Festas Comunitárias, CTGs, Piquetes);

Titular: Ana Paula Grechaki Halila

Suplente: Vilson Shimaínda

CAPÍTULO I HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

E DIAGNÓSTICO DA CULTURA

Antes chamada de Rio da Várzea, ou Vargem, o município teve origem na Vila Palmira, que com a vinda dos primeiros descobridores, tornou-se o primeiro local povoado do município. Mais tarde, foi dado o nome de São João do Triunfo, em homenagem aos descobridores, ao Triunfo da Guerra do Paraguai e, ao Santo Padroeira, São João Batista. Com a chegada dos Vapores, e com os Imigrantes, a Vila tornou-se um dos principais portos entre Porto Amazonas e Porto União.

São João do Triunfo está na região dos Campos Gerais, a 110 quilômetros de Curitiba, no Sudeste do Paraná. A população estimada, segundo o IBGE, é de 14.996 habitantes. A cidade é vizinha de São Mateus do Sul, Palmeira, Antônio Olinto, Rebouças e Fernandes Pinheiro.

A cidade tem a história ligada ao contexto da navegação do Rio Iguaçu, às imigrações polonesa, italiana, árabe e alemã, e às atividades dos tropeiros que viviam e passavam por lá. São João do Triunfo conta com uma cultura rica, clima temperado e densas florestas de araucária, que proporcionam um show de cores e belezas naturais nas diferentes estações do ano.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Plano Municipal de Cultura de São João do Triunfo define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

I - A universalização do acesso à cultura ;

II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;

III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;

IV - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;

V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;

VI - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;

VII - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

São objetivos do Plano Municipal de Cultura :

I - Universalizar o acesso à arte e à cultura ;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;

V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;

VI - Qualificar a gestão na área cultural;

VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (ou órgão gestor de Cultura que venha a substituí-la) e pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) de São João do Triunfo - Paraná.

Parágrafo único. O CMC exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas e pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010.

Parágrafo único. A implementação dos programas, ações e projetos instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural do município de São João do Triunfo, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do município de São João do Triunfo.

VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;

VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do município de São João do Triunfo, na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais do município de São João do Triunfo com o objetivo de

reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;

XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

São diretrizes do PMC:

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

São metas e respectivas ações do PMC:

1. Valorização e Preservação do Patrimônio Cultural

Meta 1.1: Atualizar o inventário e a documentação de bens culturais materiais e imateriais da cidade;

Meta 1.2: Restaurar e preservar bens históricos identificados;

Meta 1.3: Promover eventos anuais que celebrem as tradições locais (festivals, feiras culturais, exposições), para fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade cultural;

Meta 1.4: Buscar parcerias com os órgãos estaduais e federais, e/ou incentivar a produção científica, memórias e literatura para conservação da História de São João do Triunfo;

Meta 1.5: Criação da Casa da Memória, com o objetivo de resgatar e preservar a história local e regional do município, servindo também como ponto turístico a ser visitado.

2. Acesso e Inclusão Cultural

Meta 2.1: Ampliar o acesso à cultura para comunidades, com a criação de programas de visitas culturais, oficinas e atividades ao ar livre;

Meta 2.2: Criar um programa de cultura itinerante para levar apresentações artísticas a bairros afastados, com frequência mensal.

3. Educação e Formação Cultural

Meta 3.1: Desenvolvimento de projeto itinerante de arte com os alunos da rede pública e com a população;

Meta 3.2: Criar um programa de capacitação em arte e cultura para jovens, com foco em áreas como teatro, música, dança e audiovisual;

Meta 3.3: Promover workshops e cursos anuais para artistas locais sobre gestão de carreira e captação de recursos;

Meta 3.4: Buscar recursos para a implantação de uma "Escola Municipal de Arte (Música, Dança, Teatro, Fotografia).

4. Incentivo à Economia Criativa e Turismo Cultural

Meta 4.1: Criar um festival cultural anual que atraia visitantes;

Meta 4.2: Fomentar o empreendedorismo cultural com a criação de um fundo municipal de apoio a projetos culturais, financiando pelo menos 5 projetos locais por ano;

Meta 4.3: Identificar e desenvolver rotas culturais e ecoturísticas que valorizem as paisagens naturais e a cultura local;

Meta 4.4: Promover Feiras do Artesanato e reativar a Casa do Artesão;

5. Fortalecimento de Políticas Culturais e Participação da Comunidade

Meta 5.1: Criar e manter um Conselho Municipal de Cultura ativo, que represente os diversos segmentos culturais e que participe da formulação e fiscalização das políticas culturais;

Meta 5.2: Realizar consultas públicas anuais para ouvir a comunidade sobre as ações culturais e necessidades de cada bairro;

Meta 5.3: Implementar um sistema de avaliação e monitoramento das ações culturais com a participação da comunidade, com relatórios anuais de impacto cultural;

Meta 5.4: Fortalecer o Fundo de Cultura com orçamento previsto e definido na LOA (Lei Orçamentária Anual);

6. Difusão e Comunicação Cultural

Meta 6.1: Desenvolver um portal cultural municipal, onde a população possa acessar informações sobre eventos, cursos e espaços culturais;

Meta 6.2: Promover campanhas de comunicação para incentivar a participação dos moradores em eventos culturais, priorizando o uso de redes sociais e rádios locais;

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de São João do Triunfo disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei. O órgão gestor municipal de cultura, Secretaria de Educação, Cultura e Turismo (Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico) ou órgão que venha a substituí-la, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete ao órgão gestor municipal de cultura (Secretaria de Educação, Cultura e Turismo - Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico), ou órgão que venha a substituí-la, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

O órgão gestor municipal de cultura e o conselho municipal de cultura realizarão uma reunião semestral para avaliar as ações executadas no semestre. A cada dois anos, será apresentado um relatório na conferência municipal de cultura, que será debatido com a sociedade civil, o que poderá resultar numa atualização do Plano Municipal de Cultura a cada quatro anos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Cultura deverá ser revisado e eventualmente atualizado em até cinco anos, a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura de São João do Triunfo.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/12/2024